

**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com adjudicação por lote, conforme segue:

1.2. A contratada será responsável pelo transporte, manutenção e fornecimento de combustível. Os operadores, quando exigidos, também estarão a cargo da contratada.

LOTE I – TRATOR DE ESTEIRA					
ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TRATOR DE ESTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 HP, TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA OU POWERSHIFT, LÂMINA FRONTAL HIDRÁULICA, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO E ESTRUTURA ROPS/FOPS. TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	1000	H	***	***
02	OPERADOR COM TODOS OS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA.	1000	H	***	***
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE I					***
LOTE II – RETROESCAVADEIRA					
ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RETROESCAVADEIRA COM CAÇAMBA DIANTEIRA E CONCHA TRASEIRA, MOTOR DIESEL DE 6 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 100 HP, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO. TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	1200	H	***	***
02	OPERADOR COM TODOS OS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA.	1200	H	***	***
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE II					***
LOTE III – PÁ CARREGADEIRA					

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PÁ CARREGADEIRA, MOTOR DIESEL MÍNIMO DE 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11 TONELADAS, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO. TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	1200	H	***	***
02	OPERADOR COM TODOS OS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA.	1200	H	***	***
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE III					***
LOTE IV – MOTONIVELADORA					
ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MOTONIVELADORA, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 140 HP (1ª MARCHA), PESO BRUTO MÍNIMO DE 15.000 KG, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, LÂMINA COM CONTROLE HIDRÁULICO, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO. TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	1200	H	***	***
02	OPERADOR COM TODOS OS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA.	1200	H	***	***
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE IV					***
LOTE V – CAMINHÃO MUNCK					
ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO COM MUNCK (GUINDAUTO), LANÇA COM ALCANCE MÍNIMO DE 16 METROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TONELADAS, TRAÇÃO COMPATÍVEL COM A CARGA, CABINE FECHADA. TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	800	H	***	***
02	MOTORISTA/OPERADOR COM TODOS OS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA.	800	H	***	***
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE V					***
LOTE VI – CAMINHÃO PRANCHA					
ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTD	UND	VALOR	VALOR

				UNITÁRIO	TOTAL
01	CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, EQUIPADO COM PRANCHA HIDRÁULICA, CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PESADOS. TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	300	H	***	***
02	MOTORISTA/OPERADOR COM TODOS OS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA.	300	H	***	***
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE VI					***
LOTE VII – CAMINHÃO PIPA					
ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO PIPA TRUCADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, PESO BRUTO TOTAL DE 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA DE 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 4,8 M, POTÊNCIA MÍNIMA DE 230 CV. TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	1200	H	***	***
02	MOTORISTA/OPERADOR COM TODOS OS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA.	1200	H	***	***
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE VII					***
LOTE VIII – CAMINHÃO CAÇAMBA					
ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO (CAÇAMBA), CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M³, CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL DE 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA DE 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS COMPATÍVEL. TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	1000	H	***	***
02	MOTORISTA/OPERADOR COM TODOS OS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA.	1000	H	***	***
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE VIII					***
TOTAL GLOBAL ESTIMADO R\$ *****					

Fonte: pesquisa de preços via <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form> e contratações similares.

- 1.3. Objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, bem como os itens deverão se comportar com adjudicação por lote.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da data de publicações publicação nas mídias oficiais, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado ou aditivado por prazo previsto na legislação.
- 1.6. Justificada, ainda, a não exclusividade para ME/EPP/Equiparado em razão do valor do lote, mas mantido outros benefícios dispostos na LC nº 123/2006 (regularidade fiscal tardia e desempate ficto).
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos mínimos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Da vedação de utilização de marca e/ou produto na execução do serviço

- a) Produtos de que não estejam em conformidade com as normas vigentes no país, sobretudo as normas higienicossanitárias.

Da exigência de amostra

- 2.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá apresentar amostra, se solicitada, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 2.3. Poderão ser exigidas amostras de todos os itens, em prazo definido por autoridade competente.
- 2.4. As amostras poderão ser entregues no endereço do CNPJ, no mesmo prazo definido para entrega, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega, ou em outro local determinado.
- 2.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo, se houver possibilidade e se autorizado por escrito pela autoridade solicitante.
- 2.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 2.7. Serão avaliados todos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 2.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

2.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

2.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

2.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

2.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

2.13. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

2.13.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em esta licitação.

2.13.2. A subcontratação fica limitada a 25% do objeto a ser licitado, conforme art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

2.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação de serviços

3.1. O prazo de início dos serviços é 48 horas, contados da ciência de ordem de fornecimento/serviços, por qualquer meio válido, conforme local de ordem de fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

4.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

4.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

4.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

4.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

4.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

4.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

4.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

4.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo da data de publicação a até a data de vencimento do contrato ou acabarem os quantitativos do contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, após autorização da autoridade competente.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line facultativa

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sítios equivalentes para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios equivalentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou sítios equivalentes em que se verifique a regularidade da contratada.

Prazo de pagamento

5.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

5.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **SELIC** de correção monetária, ou outro índice definido pela autoridade competente.

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **de LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 1.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 1.9. Declaração de que atendimento aos requisitos de habilitação;
- 1.10. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 1.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, ou documento equivalente;
- 1.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou equivalente;
- 1.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.17. Declaração sobre o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sobre empregabilidade de menores.
- 1.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 1.21. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 1.21.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
 - 1.21.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 1.21.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 1.21.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
 - 1.21.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.21.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.21.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.22. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital, em períodos sucessivos de dois anos, consoante disposição legal, por se tratar de serviços contínuos que comprovem o bom desempenho da licitante.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é conforme previsto no item 1.1 deste Termo de Referência.

2.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e outros recursos.

3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, sem prejuízo de outras que poderão ser apostiladas:

FONTE DE RECURSOS: 500; 701; 706; 710.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15 451 0040 2320 0000; 26 782 0070 1613 0000; 26 782 0070 2610 0000; 20 605 0055 2500 0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Massapê do Piauí-PI, 10 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 005/2025.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas

1. DA JUSTIFICATIVA DO USO DO ORÇAMENTO SIGILOSO

O presente documento visa fundamentar, sob os aspectos jurídico, técnico, econômico e estratégico, a adoção do orçamento sigiloso no procedimento licitatório para Registro de Preços com vistas à futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, em conformidade com o Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 004/2025.

A decisão pela não divulgação prévia do orçamento estimado fundamenta-se na necessidade de preservar a competitividade do certame, assegurar a economicidade, mitigar práticas anticompetitivas e proteger o erário municipal, garantindo, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa.

A manutenção do orçamento sob sigilo não compromete a transparência da licitação, pois as informações serão disponibilizadas aos órgãos de controle interno e externo, além de serem tornadas públicas após o encerramento do certame, permitindo amplo escrutínio da sociedade.

Dessa forma, a divulgação restrita do orçamento tem respaldo normativo e visa coibir distorções que possam comprometer a isonomia, a livre concorrência e a eficiência da administração pública na obtenção da melhor proposta.

O Decreto nº 004/2025, que regulamenta o Art. 24 da Lei 14.133/2021 no âmbito do município de Massapê do Piauí, reforça que o orçamento sigiloso pode ser adotado para evitar distorções concorrenciais, prevenir práticas especulativas e otimizar a alocação dos recursos públicos.

O decreto prevê que a adoção do sigilo deve ser embasada em um estudo técnico e justificativa detalhada, considerando os seguintes critérios:

- Complexidade do objeto licitado e relevância estratégica da contratação;
- Volume financeiro significativo e risco de conluio entre licitantes;
- Possibilidade de impacto no mercado local, regional ou setorial.

Além disso, estabelece que o orçamento sigiloso será publicado após o encerramento do certame, garantindo prestação de contas e controle social.

A decisão de não divulgar previamente o orçamento estimado para a locação de veículos fundamenta-se em um conjunto de fatores técnicos, econômicos e estratégicos, conforme detalhado a seguir.

A divulgação antecipada do orçamento estimado pode resultar na formação de preços artificialmente próximos ao valor máximo previsto, reduzindo a disputa efetiva entre os licitantes.

- Empresas podem ajustar suas propostas para que fiquem próximas ao orçamento divulgado, eliminando a possibilidade de concorrência real.
- Sem o sigilo, há maior risco de alinhamento de preços entre fornecedores, o que compromete a transparência e lisura do certame.
- A manutenção do orçamento em sigilo incentiva que as propostas sejam elaboradas com base nos custos reais das empresas, e não na referência fornecida pela administração pública.

A ausência do sigilo orçamentário pode facilitar a formação de conluios entre os participantes da licitação. A existência de um referencial público permite que empresas:

- Combinem previamente os preços para restringir a competitividade do certame;
- Adotem estratégias de rodízio entre os fornecedores, prejudicando a livre concorrência;
- Eliminem concorrentes menores, forçando-os a sair do mercado por meio de estratégias desleais.

O orçamento sigiloso atua como uma barreira de proteção, garantindo que os fornecedores elaborem suas propostas sem influências externas e sem conhecimento prévio do teto orçamentário da administração.

A adoção do orçamento sigiloso fortalece o princípio da economicidade, pois a administração pública evita que os fornecedores ajustem suas propostas ao limite máximo previsto, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos e condizentes com o mercado real.

- Com o orçamento em sigilo, os fornecedores precisam definir seus preços com base na concorrência, e não no valor previamente estabelecido pelo município.
- Isso evita sobrepreços e subfaturamentos, resultando em melhor qualidade dos serviços prestados e maior eficiência dos recursos públicos.

A locação de veículos é um serviço essencial para diversas áreas estratégicas da administração municipal, impactando diretamente o funcionamento de secretarias como:

- Saúde: Transporte de pacientes, distribuição de medicamentos e apoio a equipes médicas;
- Educação: Transporte de materiais didáticos e servidores;
- Infraestrutura: Fiscalização e supervisão de obras públicas e projetos municipais;
- Assistência Social: Atendimento a comunidades rurais e deslocamento de equipes especializadas.

Devido à abrangência e relevância do objeto licitado, a transparência e a lisura do processo devem ser garantidas, de forma que não haja qualquer influência externa que comprometa a escolha da proposta mais vantajosa.

A adoção do orçamento sigiloso na presente licitação não apenas encontra respaldo legal, mas também representa uma medida estratégica para garantir a igualdade entre os participantes, proteger os cofres públicos e otimizar a concorrência.

A fundamentação apresentada demonstra que a manutenção do sigilo orçamentário:

- Impede práticas especulativas e cartelização;
- Preserva a competitividade e a isonomia entre os licitantes;
- Assegura a obtenção de preços mais vantajosos e realistas;
- Protege o interesse público e a eficiência na alocação dos recursos municipais.

Por fim, o orçamento será devidamente disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo e publicado após a conclusão do certame, garantindo transparência e conformidade com os princípios da administração pública.

2.DA JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

A exigência de experiência mínima de dois anos consecutivos comprova que a licitante possui conhecimento, infraestrutura e mão de obra qualificada para desempenhar o serviço de maneira eficaz e duradoura. Isso evita a contratação de empresas sem expertise suficiente, reduzindo riscos de falhas operacionais. Além disso, nos contratos de serviços contínuos, a experiência prévia em execução ininterrupta é essencial. A exigência de que o período seja computado em períodos sucessivos, ou seja, sem grandes interrupções, visa garantir que a empresa tenha histórico comprovado de prestação de serviços sem descontinuidade, o que é fundamental para evitar transtornos administrativos e prejuízos ao interesse público.

O prazo de dois anos sucessivos é um critério objetivo e razoável, pois permite avaliar se a empresa conseguiu sustentar suas operações ao longo do tempo, sem impor barreiras excessivas à concorrência. Esse prazo é adequado para demonstrar estabilidade e capacidade técnica, sem restringir desnecessariamente a participação de empresas qualificadas. Além disso, a contratação de empresas sem experiência suficiente pode gerar riscos administrativos, jurídicos e operacionais, como descumprimento de prazos, baixa qualidade na prestação do serviço ou até mesmo a necessidade de rescisão contratual, o que implicaria em custos adicionais para a Administração. Dessa forma, a exigência

de um atestado com período mínimo de dois anos consecutivos reduz significativamente esses riscos, garantindo maior segurança e eficiência na execução do contrato.

3.DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO POR ITENS (ADJUDICAÇÃO POR LOTE).

A opção pela adjudicação por lote foi adotada com o objetivo de facilitar a gestão da contratação e garantir maior economia na aquisição, reduzindo custos administrativos e de logística. Ocorre que, para a adoção do desmembramento em itens isolados, há que se comprovar que não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Outro aspecto relevante a ser considerado é que, ao se utilizar um número elevado de fornecedores distintos para a entrega, aumenta-se a incidência de atrasos, dificultando a consolidação dos itens em tempo hábil para uso e gerando necessidade de maior armazenamento no almoxarifado municipal.

Assim, a Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí/PI reitera que a adjudicação por lotes foi a escolha mais eficiente e vantajosa para o interesse público, conforme reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

A adjudicação por lote apresenta diversas vantagens. Primeiramente, sob o aspecto técnico, a contratação por lote permite a obtenção de bens ou serviços que apresentam complementariedade, garantindo maior padronização e eficiência na execução contratual, além de evitar problemas de compatibilidade entre diferentes fornecedores.

Além disso, a eficiência administrativa é um fator relevante, pois a adjudicação por lote reduz a fragmentação dos contratos, facilitando o gerenciamento e a fiscalização dos serviços ou fornecimentos, o que otimiza os recursos da Administração.

No que se refere à vantagem econômica, a negociação de volumes maiores dentro de um mesmo lote pode gerar economias de escala, possibilitando melhores condições comerciais, redução de custos logísticos e maior competitividade na disputa.

Por fim, a adjudicação por lote também contribui para a redução dos riscos na execução contratual, pois minimiza problemas decorrentes da contratação de múltiplos

fornecedores para itens interdependentes, evitando dificuldades na integração e no cumprimento de prazos.

Neste sentido, é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Diante do exposto, com base no Art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada (TCU, Acórdãos nº 5260/2011; 3140/2006 e 3041/2008), conclui-se que a adjudicação por lote no presente certame é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo maior eficiência, melhor gestão contratual e maior economicidade.

Massapê do Piauí, 10 de fevereiro de 2025.

WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal